



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 830

(Autoriza firmar convênio com a CNEC)

O Povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Campanha Nacional da Escola da Comunidade- CNEC - com objetivo de manter o 2º Grau já existente.

Art. 2º- Para assegurar a Escola da Comunidade de Cachoeira de Minas fica a Prefeitura Municipal autorizada a manter a parte administrativa do colégio, podendo o Prefeito Municipal suplementar a verba do orçamento de 1.982, para as despesas constante neste artigo.

Art. 3º- Fica a CNEC obrigada a ceder o prédio e mobiliário para o funcionamento da referida escola, ficando o corpo docente sob a responsabilidade do Estado.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 16 de dezembro de 1.981.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

José Ribeiro Dionísio
Secretário Substituto